

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº. 02/004/00, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,  
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E, DE OUTRO  
LADO, TECAB – TERMINAIS DE  
ARMAZÉNS DE CABEDELO LTDA., COM  
INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA  
DOCAS DA PARAÍBA E DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS.**

A UNIÃO, por intermédio DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP: 70044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Exmo. Sr. Maurício Quintella Malta Lessa, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado na Edição, do D.O.U. de 13 de maio de 2016 e a empresa TECAB TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA, localizada na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Lote 13, CEP: 58.310-000, Centro – Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ nº 70.094.222/0001-04 e com Inscrição Estadual nº 16.103.841-7, doravante denominada ARRENDAATÁRIA, neste ato representada pelos seus Administradores Evandro Tadeu Souto Matias e Milton Flávio de Freitas Melo, na forma de seu Contrato Social, com a interveniência da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Adalberto Tokarski, nomeado pelo Decreto Presidencial de 06 de julho de 2016; e a COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, sociedade de economia mista, vinculada ao Governo do Estado da Paraíba, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP 58.310-000 – Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ nº 02.343.132/0001-41, doravante denominada DOCAS-PB, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Srª. Gilmara Temóteo.

1 – Considerando o TE advento da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e da Portaria nº 499, de 5 de novembro de 2015;

2 – Considerando que a TECAB TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA é arrendatária no Porto de Cabedelo/PB, conforme contrato nº 02/004/00, firmado em 15 de maio de 2002, com validade desde sua assinatura, com a COMPANHIA DOCAS DA



PARAIBA pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de publicação, prorrogável por igual período, com vencimento original previsto para 15 de maio de 2017;

3 - Considerando que a **TECAB TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA** é arrendatária no Porto de Cabedelo/PB, conforme contrato nº contrato de nº 05/006/00, firmado em 01 de novembro de 2005, com validade desde sua assinatura, com a **COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA** pelo prazo de 11 anos, oito meses e 15 dias, prorrogável por igual período, com vencimento original previsto para 15 de maio de 2017;

4 – Considerando ser a integração existente entre as áreas arrendadas e a área sob Contratos de Transição, a partir de outubro de 2015, para exploração da área anteriormente arrendada por meio do Contrato de Arrendamento nº 93/003/00, medindo 14.968,11 m<sup>2</sup>, sendo a partir daí denominada Lote AE-3.

5 – Considerando o pleito da arrendatária de prorrogação contratual, com adensamento e a unificação quando da prorrogação os Contratos nº 02/004/00 e nº 05/006/00 com a área AE-3 , com a consequente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

6 – Considerando que a Portaria SEP/PR nº 499/15 trata da possibilidade de prorrogação de contratos de arrendamento em vigor, firmados sob a Lei nº 8.630/93, que possuam previsão expressa de prorrogação ainda não realizada;

7 – Considerando a disposição contida na Resolução ANTAQ nº 3.220/14, que trata das regras e procedimentos para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de instalações portuárias nos portos organizados;

8 – Considerando que, até o presente momento, não há EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental analisado institucionalmente pela ANTAQ e, por conseguinte, não há deliberação acerca do mesmo;

9 – Considerando, ainda, a necessidade de definição quanto às novas bases econômico-financeiras do contrato;

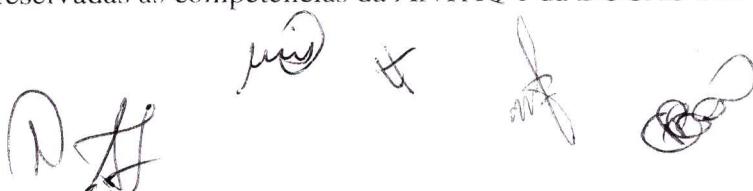
Firmam as partes, de comum acordo, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência dos Contratos nºs 02/004/00 e 05/006/00, adensar a área do Contrato nº 93/000/00 à área do Contrato nº 02/004/00 e unificá-lo ao Contrato nº 05/006/00.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO**

Os Contratos nºs 02/004/00 e 005/006/00 ficam sub-rogados à União, neste ato representado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na figura de PODER CONCEDENTE, nos limites das competências legais que lhe foram atribuídas pela Lei nº 12.815/2013 e pelo Decreto nº 8.033/2013, preservadas as competências da ANTAQ e da DOCAS-PB.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato nº 05/006/00 fica unificado ao Contrato nº 02/004/00, cujo prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 11 (onze) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze dias), contados a partir de 15/05/2017 dias, ou seja, por este Termo Aditivo os contratos unificados terão prazo de vigência até 26 de janeiro de 2029.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL**

A ARRENDATÁRIA tomará as providências necessárias à efetivação da Movimentação Mínima Contratual – MMC de 160.000 m<sup>3</sup> t/ano (cento e sessenta mil metros cúbicos por ano), a contar de 31 de dezembro de 2017, somando a movimentação de granéis líquidos e gasosos.

### **Parágrafo Primeiro**

O valor da MMC será reajustado quinquenalmente, a contar do ano de 2017, com base na movimentação efetivamente ocorrida a cada período de 5 (cinco) anos, sendo substituída pela menor movimentação realizada neste quinquênio, desde que este valor supere a MMC vigente.

### **Parágrafo Segundo**

A ARRENDATÁRIA, caso não atinja a MMC estipulada no *caput* desta cláusula, pagará, de imediato, a diferença entre esta meta e a movimentação efetivamente apurada, calculada com base no valor integral da taxa portuária em vigor, apurada anualmente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

A ARRENDATÁRIA deverá apresentar, a partir de 2017, desempenho mínimo para a movimentação de carga de 150 t/h (cem e cinquenta toneladas por hora).

### **Parágrafo Primeiro**

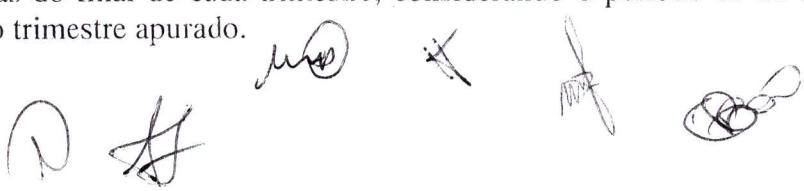
O Parâmetro de Desempenho será calculado pela divisão da totalidade de carga movimentada no berço pela ARRENDATÁRIA pelo número total de horas em que as embarcações permanecerem atracadas, excetuados casos fortuitos ou de força maior.

### **Parágrafo Segundo**

A aferição do número de horas em que as embarcações permanecerem atracadas no berço deverá considerar o período entre a amarração do primeiro cabo na atracação e a desamarração do último cabo na desatracação.

### **Parágrafo Terceiro**

A apuração do desempenho da ARRENDATÁRIA será realizada trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do final de cada trimestre, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, computado o trimestre apurado.



#### **Parágrafo Quarto**

A primeira apuração será realizada no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo.

#### **Parágrafo Quinto**

A revisão e atualização dos níveis de serviço deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela ANTAQ.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA**

A ARRENDATÁRIA assumirá as obrigações descritas nos parágrafos a seguir.

#### **Parágrafo Primeiro**

A ARRENDATÁRIA deverá manter separação contábil ao final do exercício financeiro seguinte à celebração do presente Termo Aditivo, que permita a individualização das receitas e despesas associadas à atividade objeto deste Termo Aditivo, na forma do regulamento específico para o setor, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento. Enquanto não houver regulamentação específica, as demonstrações financeiras observarão os normativos contábeis vigentes, bem como critérios de separação contábil de acordo com os princípios e práticas contábeis usualmente aceitos no Brasil, e deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes devidamente habilitados junto ao órgão competente.

#### **Parágrafo Segundo**

A ARRENDATÁRIA responderá, única e exclusivamente, pelos riscos decorrentes das exigências impostas pelos órgãos ambientais.

#### **Parágrafo Terceiro**

A ARRENDATÁRIA se compromete a:

I. Instituir e manter um Setor de Gestão Ambiental na sua estrutura organizacional, composto por profissionais técnicos qualificados, sendo responsável pelo sistema de gestão e controle ambiental do Terminal e por acompanhar as operações em tempo integral, com o objetivo de garantir a execução dos procedimentos adequados em toda movimentação de mercadorias;

II. Agir de forma participativa nas ações ambientais e iniciativas promovidas pela autoridade portuária e demais instituições, autoridades engajadas no aprimoramento do desempenho ambiental do Porto de Santarém, como agendas ambientais e planos integrados de contingências ambientais;

III. Obter as licenças e autorizações necessárias para a operação do Terminal, inclusive relativas à segurança do trabalho, Corpo de Bombeiros e as de natureza ambiental;

IV. Desistir da Ação judicial nº 0076907-79.2013.4.01.3400 ajuizada em face da Companhia Docas da Paraíba e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, requerendo a prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 93/003/00.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

As partes se obrigam no prazo de até 18 meses, contados da data da assinatura deste Termo Aditivo, a firmar novo aditivo contratual, que deverá contemplar, dentre outros, o resultado do procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 02/004/00, cujos efeitos jurídicos retroagirão à data da celebração do presente Termo Aditivo, sob pena de rescisão do referido contrato e de seus respectivos aditivos, independentemente de interpelação judicial, garantindo, contudo, à Arrendatária o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **Parágrafo Primeiro**

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, a supremacia do interesse público e que o serviço prestado na área é essencial para o prosseguimento das atividades portuárias, a ARRENDATÁRIA se compromete em até 10 dias úteis a apresentar declaração de situação regular em relação ao pagamento de tarifas portuárias e outras obrigações financeiras devidas à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

### **Parágrafo Segundo**

O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado pela ANTAQ de forma a neutralizar os impactos advindos da prorrogação, calculados por meio do Valor Presente Líquido – VPL, do Fluxo de Caixa Marginal e a Taxa de Desconto à época do fato definida pela ANTAQ, se outra não houver sido estipulada no Contrato de Arrendamento, conforme demonstrado no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA.

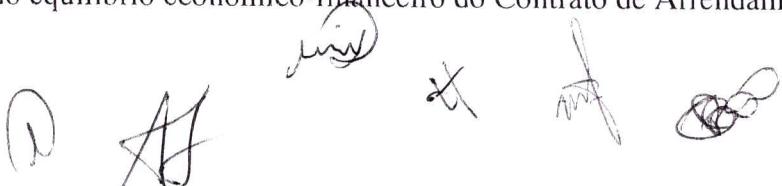
### **Parágrafo Terceiro**

Aprovada a movimentação mínima contratual, os níveis de serviço, o adensamento e o EVTEA pela ANTAQ, esta deverá submetê-los à anuência da ARRENDATÁRIA, a qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

### **Parágrafo Quarto**

Após a manifestação da ARRENDATÁRIA, o EVTEA, a movimentação mínima contratual, os níveis de serviço e o adensamento serão apreciados pelo PODER CONCEDENTE que deliberará:

I) Pela continuidade do contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo para a formalização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento.



retroativa à data de 15 de maio de 2017, e revisão, se necessária, da movimentação mínima contratual e dos níveis de serviço de que tratam as cláusulas quarta e quinta deste termo aditivo;

II) Pela realização de procedimento licitatório, dentro de prazo a ser fixado, com a manutenção do contrato de arrendamento sob a condição de celebração de Termo Aditivo para a formalização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento, retroativa à data de 15 de maio de 2017, e revisão, se necessária, da movimentação mínima contratual e dos níveis de serviço de que tratam as cláusulas quarta e quinta deste termo aditivo; ou

III) Pela extinção do contrato, no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, não podendo este ser superior a 90 (noventa) dias.

#### **Parágrafo Quinto**

Em caso de discordância da ARRENDATÁRIA quanto à deliberação de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o contrato de arrendamento será extinto no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, não podendo este ser superior a 90 (noventa) dias.

#### **Parágrafo Sexto**

Caso implementada a condição resolutiva estabelecida nesta cláusula, a ARRENDATÁRIA fica obrigada ao pagamento de valor nos moldes constantes do Contrato de Arrendamento nº 02/004/00, correspondente ao período de prorrogação até o momento de eventual extinção do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

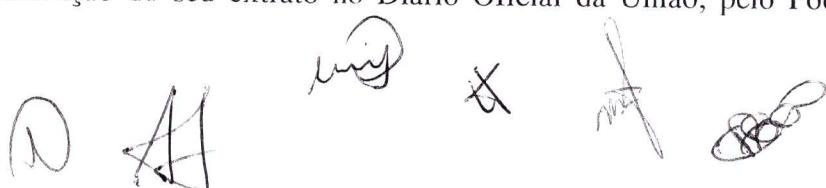
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 02/004/00 no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo e com as disposições legais vigentes.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigência na data da sua assinatura, cuja eficácia fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, pelo Poder Concedente.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

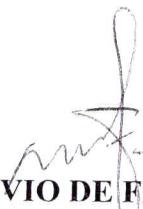
A ARRENDATÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, renuncia a quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro associados a eventos pretéritos.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 12 de maio de 2017.

  
**MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**  
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

  
**EVANDRO TADEU SOUTO MATIAS**  
TECAB Terminais de Armazenagens de  
Cabedelo Ltda.

  
**MILTON FLÁVIO DE FREITAS MELO**  
TECAB Terminais de Armazenagens de  
Cabedelo Ltda.

  
**ADALBERTO TOKARSKI**  
Diretor-Geral Agência Nacional de Transportes  
Aquaviários

  
**GILMARA TEMÓTEO**  
Diretora da Companhia Docas do Estado da  
Paraíba

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>  
RG: 44 332 331 -8  
CPF: 389 602 648 78

2<sup>a</sup>  
RG: 1691761  
CPF: 850020001



ARMANDO MAIA WOOD	320.235.966-53	566408/2006	Fundação Educativa Ouro Preto - FEOP- MG/CNPJ: 00.306.770/0001-67	Responsável: Mudou-se:
----------------------	----------------	-------------	--	---------------------------

O não atendimento no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação, suscitará o registro da inadimplência no SIAFI/CAUC, a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial e/ou a inscrição dos responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN/SISBACEN.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE  
Coordenador-Geral

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LÓGISTICOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2017 UASG 540004

Nº Processo: 72031004520201791 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atividades Complementares, por demanda, de forma contínua, sendo Motorista Executivo, a ser prestado para o Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl. u 2º Andar Plano Piloto - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovementais.gov.br/edital/540004-05-4-2017](http://www.comprasgovementais.gov.br/edital/540004-05-4-2017). Entrega das Propostas: a partir de 18/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/05/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA  
Pregoeira

(SIDEC - 17/05/2017) 540004-54004-2017NE800090

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 UASG 185001

Nº Processo: 72100000657201714 . Objeto: Contratação do Curso APG Compacto - Programa de Gestão avançada. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de Inexigibilidade em 16/05/2017. MARCELO LIMA COSTA, Chefe de Gabinete da Embratur. Ratificação em 16/05/2017. VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA, Presidente da Embratur. Valor Global: R\$ 136.800,00. CNPJ CONTRATADA : 67.129.833/0001-28 AMANA KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO LTDA.

(SIDEC - 17/05/2017) 185001-18203-2017NE800092

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 185001

Número do Contrato: 19/2014. Nº Processo: 72100000461201779. DISPENSA Nº 31/2014. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO -.CNPJ Contratado: 00336701000104. Contratado : TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA -TELEBRAS. Objeto: Prorrogar vigência por mais um período de 12 meses, reajustar o valor e retificar cláusula contratual. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/05/2017 a 23/05/2018. Valor Total: R\$7.678,52. Fonte: 100000000 - 2017NE800013. Data de Assinatura: 16/05/2017.

(SICON - 17/05/2017) 185001-18203-2017NE800092

##### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2016

Em cumprimento ao disposto nas Portaria EMBRATUR nº 90, de 20/12/2015, e 199, de 21/12/2016, a Comissão Especial de Licitação torna público o resultado final da Concorrência nº 01/2016, sendo o objeto adjudicado e homologado para as empresas vencedoras da licitação, AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A e TALK COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA.

LOURENÇO MILTON RABELO DOS SANTOS  
Presidente da Comissão

(SIDEC - 17/05/2017) 185001-18203-2017NE800092

#### SECRETARIA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO

##### EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio Nº 843374/2017, Nº Processo: 72031007092201759, Concedente: MINISTÉRIO DO TURISMO, Conveniente: MUNICÍPIO DE BARBALHA CNPJ nº 06740278000181, Objeto: Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio de Barbalha 2017, Valor Total: R\$ 230.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.730,23, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 228.869,77, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE80005, Valor: R\$ 228.869,77, PTRES: 135634, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404109, Vigência: 12/05/2017 a 13/07/2017, Data de Assinatura: 12/05/2017, Signatários: Concedente: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA CPF nº 571.816.591-20, Conveniente: ARGEMIRO SAMPAIO NETO CPF nº 891.015.453-53.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201705180099



#### Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

##### GABINETE DO MINISTRO

##### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 00045.004403 2015-04- Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/004/00, que entre si celebram a União por intermédio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, a Empresa TECAB TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA, CNPJ/MF nº 0.094.222/0001-04, com a interveniência da AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS, CNPJ/MF nº 04.903.587/001-08 e da COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, CNPJ/MF nº 02.343.132/0001-41. Do Objeto: Prorrogar o prazo de vigência dos Contratos nº's 02/004/00 e 05/006/00, adensar a área do Contrato nº 93.000/00 à área do Contrato nº 02/004/00 e unificá-lo ao Contrato nº 05/006/00. Data da Assinatura: 12 de maio de 2017. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e aviação Civil, o Ministro MÁRCIO QUINTELLA MALTA LESSA; pela TECAB Terminais de Armazenagem de Cabedelo LTDA , seus administradores EVANDRO TADEU SOUTO MATIAS e MILTON FLÁVIO DE FREITAS MELO; pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral ALBERTO TOKARSKI e pela Companhia Docas do Estado da Paraíba, sua Diretora GILMARA TEMÓTEO.

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

##### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 5/2017

O Pregocírio da ANTAQ, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 05/2017, para o qual sagrou-se vencedora do certame a empresa ÓRPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA - ME CNPJ: 11.009.550/0001-98, com o valor total anual de R\$ 267.399,84 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

JOÃO BATISTA CABRAL NASSAR  
Pregoeiro

(SIDEC - 17/05/2017) 682010-68201-2017NE000051

#### COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 010/2017. Contratante: CODEBA. Contratado: Rigel Construtora Ltda - EPP. Objeto: Contratação de serviços de recuperação da ponte de acesso ao Terminal de Granéis Sólidos I do Porto Organizado de Aratu localizado no município de Candeias/BA. Prazo de vigência e execução: 08 meses. Valor: R\$2.605.852,88. Data de Assinatura: 17/05/17. Signatários: Pedro Antônio Dantas Costa Cruz e Erianião dos Anjos Borges. (Diretores da CODEBA) e José Luiz Ferrazani Ferreira (Sócio da Contratada).

##### EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2013. Contratante: CODEBA. Contratado: Air Líquido Brasil Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência e prazo de execução por mais 06 meses a partir de 23/05/2017. Valor: R\$22.344,00. Data da Assinatura: 11/05/2017. Signatários: Pedro Antônio Dantas Costa Cruz e Erianião dos Anjos Borges (Diretores da CODEBA), Naide Barreto de Santana Lopes (Procuradora da Contratada).

#### COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

##### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 33/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 20.928/2016 , publicado no D.O.U de 22/02/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede da CDRJ Novo Edifício: 18/05/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Acre, Nº 21, Sala 310, 3º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 18/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/05/2017, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

THIAGO DA CUNHA E SOUZA  
Pregoeiro

(SIDEC - 17/05/2017) 399008-39000-2017NE000001

#### COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e Labor Prestação de Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.312.604/0001-15; Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS; Objeto do Aditivo: Repactuação contratual com efeitos retroativo a 1º de janeiro de 2017; Novo valor anual: R\$ 56.178,58; Dotação Orçamentária: Dispêndios Correntes; Data da Assinatura: 28/04/2017; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR, Diretor Presidente; JOSE ADECIO COSTA FILHO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela Contratante e JOSE MATTIAS, pela Contratada.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013

Espécie: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2013; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e Labor Prestação de Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.312.604/0001-15; Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, DE RECEPCÃO, DE COPEIRAGEM E DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE (SEDE ADMINISTRATIVA E PORTO DE NATAL); Objeto do Aditivo: Repactuação contratual com efeitos retroativos a 1º

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.